



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

L E I N^o 3 4 0

=====

Autoriza ao Executivo a cobrar Impostos e Taxas sem multas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte lei-:

Art^o 1^o - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar as multas incidentes nos impostos e taxas de exercícios anteriores e do corrente exercício, até o dia 31 de maio de 1971.

§ 1^o - A partir do prazo mencionado neste artigo os contribuintes faltosos estarão sujeitos às cominações legais.

Art^o 2^o - Fica o Poder Executivo autorizado a baixa instruções para o fiel cumprimento desta lei.

Art^o 3^o - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraf, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL,

=L U I Z F O R T U C I =

O Secretário,

=José Pereira de Carvalho=

Registrada as fls. 13^o verso e 14^o do livro n^o 03.